



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 22/2021 CREDENCIAMENTO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 197, Centro, na Cidade de Coronel Vivida – Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 78.243.037/0001-38, representado pelo Sr. **Sidney Cardon de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 170.963.329-87 e RG nº 77.600-6 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 07/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 06/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 176.923,30 (cento e setenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, de **17 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 07/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE                                       |       |       |       |  |                |       |                 |
|---|-------|-------|-------|--|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.  |       |       |       |  |                |       |                 |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |       |       |       |  |                |       |                 |
| UG  | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO  | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 02  | 06/01 | 000   | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 814            | 3328  | 3.3.90.39.50.99 |
| 02  | 06/01 | 303   | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 815            | 3345  | 3.3.90.39.50.99 |
| 02  | 06/01 | 494   | 2.087 | Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar<br>06.001.10.302.0019.2.087 | 816            | 2766  | 3.3.90.39.50.99 |

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- inexecução total de obrigações contratuais;
- inexecução parcial de obrigações contratuais;
- de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

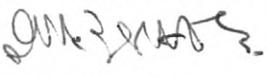
Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

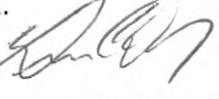
- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2021.

  
.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
.....  
Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Sidney Cardon de Oliveira Junior  
Centro Médico Anjo Da Guarda Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto:**

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM                            | QTDE ESTIMADA | UN | CÓD. PMCV | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|---------------------------------|---------------|----|-----------|--|--------------------|--------------------------|
| 1                               | 400,00        | UN | 1750      | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6                  | 83,15              | 33.260,00                |
| 2                               | 240,00        | UN | 9395      | ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6              | 122,76             | 29.462,40                |
| 3                               | 120,00        | UN | 9396      | ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8           | 91,04              | 10.924,80                |
| 4                               | 100,00        | UN | 7529      | ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4          | 87,40              | 8.740,00                 |
| 5                               | 700,00        | UN | 1752      | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3                    | 81,46              | 57.022,00                |
| 6                               | 70,00         | UN | 1751      | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0        | 83,43              | 5.840,10                 |
| 8                               | 120,00        | UN | 9397      | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0 | 89,25              | 10.710,00                |
| 9                               | 120,00        | UN | 21256     | ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)                        | 174,70             | 20.964,00                |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b> |               |    |           |  |                    | <b>176.923,30</b>        |

**2. Da Justificativa:**

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental. SM

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como OM



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

### 3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

### 4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 180.844,10 (cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir da Tabela de Procedimentos do SUS, com parâmetros do próprio credenciamento municipal do ano anterior, credenciamento de outros municípios e orçamento fornecido pelos prestadores locais, assim foi considerado o cálculo de média, designando valor final. M

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

### 5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. **Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.**

### 6. Das Obrigações da Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

7.7. **O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.**

7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

7.10. Manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de **serviços instalada no máximo a 35 km do Município de Coronel Vivida**, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional



### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

7.12. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.13. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

7.14. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.15. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.16. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.17. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.18. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.

7.19. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.20. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.

7.21. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.23. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

### 9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 10. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

### 11. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 12. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.4. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

SM

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor

Cleuméri Bertuol  
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Sidney Cardon de Oliveira Junior  
Centro Médico Anjo Da Guarda Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo nº 56/2021
Pregão Eletrônico nº 35/2021
Objeto: Atuação do Valcão Tipo Van, 21 Lugares, com Recurso do Programa de Incentivo Apimora CRAS e CREAS.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 29/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E DE COZINHA
CONVOCAÇÃO
A Pregoeira do Município de Chopinzinho, tendo recebido e Relatório de Análise de Amostras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convoca as empresas abexas relacionadas para apresentação das amostras para os respectivos itens:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 22/2021 - Inexatidão nº 09/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda - Paraná. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA. CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vívda - PR. Valor total estimado: R\$ 176.933,30. O prazo de contratação é de 334 dias, de 17.05.2021 a 15.02.2022. Coronel Vívda, 14 de maio de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXATIDÃO Nº 07/2021
Processo Administrativo nº 56/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, cortando parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bagnoli de Almeida, Procurador Municipal, declarou inexatidão a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente a contratação de empresa MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ nº 06.215.219/0001-46, para fornecimento de Mito bomba, material e mão de obra necessários para instalação de nova rede de abastecimento da Comunidade de Barra Verde, do Município de Coronel Vívda - PR, pelo valor total R\$ R\$ 8.550,00. Prazo de entrega: 02 (dois) dias úteis, do recebimento da Nota de Empenho. Publicar-se, Coronel Vívda, 17 de maio de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

OLUÇÃO Nº 102/2021
14 de maio de 2021.
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PIAINHAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, Considerando o disposto na Resolução nº. 047 de 31/03/2016, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Coletivos, RESOLVE:
A publicação na íntegra de ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, conforme Autorizada pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constante na Lei Municipal nº 2.852/2018. ANDERSON MANIQUE BARRETO, Presidente do Consórcio PIAINHAS.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimentos de Materiais de Gesso e Drywall, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais Secretarias desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 08 de Junho de 2021, às 09:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 19 de Maio de 2021.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

PAMPEANA ENERGIA LTDA., torna público que irá requerer ao IAT a renovação da Licença de Instalação para a CGH Pampeana, localizada no Rio do Banho, município de Clevelândia - PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.330-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Clevelândia-PR, (SEMA), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 231, da Lei Municipal nº 2.690/2019, e considerando as diversas tentativas de notificação pessoal do infrator (a), estando para esta Secretária em local incerto e não sabido, nos termos do 256º e seguintes do Código de Processo Civil, NOTIFICA, pelo PRESENTE EDITAL o Sr (a) VANDERLEY RODRIGUES SCHLEDER, CPF nº 567.678.209-97, sobre sua condição de infrator (a) nos autos do Processo administrativo autos nº 010/2021 informando, caso entenda pertinente a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital, à sede deste Órgão, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e apresentar a defesa pertinente.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Clevelândia, 19 de maio de 2021
Cristiano Luis Loureiro
Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMA
Paula Caroline Lunardi
Agente Fiscal - SEMA
Art. 23. O infrator terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa contra a ação do agente fiscal, contados a partir do dia do recebimento comprovado do ato de infração. Lei 2690/19.
Art. 25. A citação por edital será feita: 1 - quando desconhecida no incerto o endereço; (...) Lei 1591/15.

MUNICÍPIO DE SAUADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 113/2020
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2020, firmado em 14/10/2020, ordem de serviços expedida em 19/10/2020, tendo como objeto contratação de empresa especializada para realizar obra de pavimentação asfáltica com CBUQ (4.726,44 m²), no Bairro Gólia, com calçada em piso intertravado de concreto 6 cm, com plantio de grama emersalada em placa e meio fio em concreto tipo arejada com estrutura, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. Tomada de Preços nº 013/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vilhê Herscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTINI, brasileiro, RG nº 7.706.857-8 SSP/PR e CPF nº 006.774.659-03, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Iguazu nº 1. CONTRATADA: FERRERIA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.744.114/0001-41, com sede a Rua Treze de Maio, S/Nº - Prolongamento - CEP 85.560-000 - Município de Chopinzinho - Estado do Paraná - endereço eletrônico: galderiasantiago@gmail.com e telefone (41) 3242 - 1062, neste ato representada legalmente por MOISES DE GASPERIN, portador do CPF nº 518.634.809-00, RG nº 3.219-935-7, TIPO DO ADITIVO: redução de meta física. REDUÇÃO DE VALOR: Presente Termo Aditivo as partes resolveram promover a redução da meta física em R\$ 28.597,64 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a 4,76 %. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2021.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 06 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85685-000 - Sulina - Paraná
RELATÓRIOS LEI Nº4320/64, RREO 2º BIMESTRE DE 2021
RREO Referente a 2º Bimestre de 2021.
ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Retifica o aviso de homologação do Pregão Presencial nº 31/2021.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2021.
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE SULINA. AUTORIZADO: IRENE EVANGELINA ASSUMIÇÃO DE SOUZA DE SULINA. PR: DISTRITO: ESPAÇO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NA AVENIDA SITUAD Nº 289, CENTRO, SULINA. PR. FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE CULTOS; DO REND: 13/05/2021 a 23/08/2021.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 20 de MAIO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de Junho de 2021.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA
À COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-CODEPEA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra do Paraná - IAT, a Licença Prévia - LP Nº 236096 com vencimento para 13/05/2023, para um estabelecimento de comércio de produtos AgroTóxicos, seus componentes e afins com armazenagem, a ser implantada na Estrada de Acesso a Vila Rural Alberto Carraro, Fazenda Rodeio Novo - Quinhão 06, no Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PARANÁ.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
À COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-CODEPEA torna público que irá requerer do Instituto Água e Terra do Paraná - IAT, a Licença de Instalação - LI, para um estabelecimento de comércio de produtos AgroTóxicos, seus componentes e afins com armazenagem, a ser implantada na Estrada de Acesso a Vila Rural Alberto Carraro, Fazenda Rodeio Novo - Quinhão 06, no Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PARANÁ.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 630/2021
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 02 (dois) de Junho de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização/confeção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 02 (dois) de Junho de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradостоe.pr.gov.br/licitacoes e www.comprsgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 14 (quatorze) de Maio de 2021.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 02 (dois) de Junho de 2021, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ministrar curso de aprendizagem aos jovens aprendizes do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 16h00min (dezesseis) horas do dia 02 (dois) de Junho de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradостоe.pr.gov.br/licitacoes e www.comprsgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 14 (quatorze) de Maio de 2021.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo maior oferta por Item, no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2021, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a alienação de bem imóvel.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste e no endereço eletrônico www.itapejaradостоe.pr.gov.br/licitacoes. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste, 13 (treze) de Maio de 2021.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp
LEI Nº 1975/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícolas Por Emprestimo e dá outras providências.
LEI Nº 1976/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícolas Por Emprestimo e dá outras providências.
LEI Nº 1977/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícolas Por Emprestimo e dá outras providências.
LEI Nº 1978/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícolas Por Emprestimo e dá outras providências.
LEI Nº 1979/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícolas Por Emprestimo e dá outras providências.
LEI Nº 1980/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar, em função de recursos, altera LDO, PPA e dá outras providências.
LEI Nº 1981/2021
DATA: 18/05/2021
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a "Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI"

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. It lists various administrative acts from DALVINA MARGA RODRIGUES E OUTRA to VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA.



## SUMÁRIO

|                 |    |
|-----------------|----|
| Executivo.....  | 01 |
| Resoluções..... | 01 |
| Licitações..... | 01 |

## EXECUTIVO

## RESOLUÇÕES

Cod361770

**RESOLUÇÃO Nº 102/2021** Coronel vivida, 14 de maio de 2021.  
 O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária. Considerando o disposto na Resolução nº. 047 de 31/03/2016, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Celetistas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida, **Promoção Horizontal da Classe Atual para nova Classe**, para os funcionários do Consórcio Pinhais do Quadro de Pessoal Celetistas, por aprovação na avaliação funcional.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica o funcionário abaixo nominado enquadrado em nova classe/referência, de acordo com o disposto no anexo I da Resolução nº. 047/2016, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2021.

| NOME                       | GRUPO OCUPACIONAL | CH | CARGO PÚBLICO | DA CLASSE/REFERÊNCIA | PARA CLASSE/REFERÊNCIA |
|----------------------------|-------------------|----|---------------|----------------------|------------------------|
| Alzemar Slepman            | Motorista         | 40 | Motorista     | Nível - III          | Nível - IV             |
| Oriovaldo Koloski da Silva | Motorista         | 40 | Motorista     | Nível - II           | Nível - III            |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,  
 Presidente do Consórcio Pinhais.

## LICITAÇÕES

### CONTRATO nº 22/2021 – Inexigibilidade nº 06/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. Valor total estimado: R\$ 176.923,30. O prazo de contratação é de 334 dias, de 17.05.2021 a 15.04.2022. Coronel Vivida, 14 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Processo Licitatório nº 55/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, CNPJ nº. 10.791.819/0001-78, para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. valor total estimado a ser pago é de R\$ 180.844,10. Iniciando-se dia 18.05.2021 a 15.04.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Processo Licitatório nº 56/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 06.215.218/0001-40, para fornecimento de Moto bomba, material e mão de obra necessários para instalação da nova rede de abastecimento da Comunidade de Barra Verde, do Município de Coronel Vivida – PR, pelo valor total R\$ R\$ 9.830,00. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod361773

